



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental**

**Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**

**PROCESSO Nº 1370.01.0006198/2021-55**

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 09/2021- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO</b> ( SIAM 0050289/2021)			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 25153970</b>			
<b>PA COPAM Nº: 8854/2008/001/2019</b>		<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento</b>	
<b>EMPREENDEDOR: SF Mineração Ltda</b>		<b>CNPJ: 07.711.331/0001-89</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: SF Mineração Ltda - ME</b>		<b>CNPJ: 07.711.331/0001-89</b>	
<b>ENDEREÇO: Fazenda Ponte da Raiz - Rodovia BR 120 - KM 74,5 - CEP 35.910-000</b>			
<b>MUNICÍPIO(S): Santa Maria de Itabira - MG</b>		<b>ZONA: Rural</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 23' 52,94" S Longitude 43° 05' 12,29"W</b>			
<b>RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 186847/2020</b>			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional</b>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-01-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	Produção bruta de 100.000t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimento minerários	2	Extensão de 0,870km
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Eng de Minas Alexandra ALves de Assis Reis Biólogo Matheus Gomes Amorim		CREA - MG . 8431/D - ART 14201900000005425025 CRBio - MG nº. 117075/04D-	

	2019/05864
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Maiume Rughania Sá Soares Gestora Ambiental	1366188-9
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/02/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25122644** e o código CRC **CFB575A2**.



## **CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O parecer técnico em tela foi elaborado em atendimento à determinação procedente da Sra. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal<sup>1</sup>, a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, conforme disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

### **1. Histórico**

O empreendimento SF Mineração Ltda, pretende operar atividade minerária no município de Santa Maria de Itabira - MG. Devido a isto, formalizou em 01 de novembro de 2019 junto a SUPRAM/LM, o Processo Administrativo nº. 8854/2008/001/2019 com o objetivo de obter licença ambiental para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 100.000 t/ano, código A-01-07-0 e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários”, extensão de 5km, código A-05-05-3. Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 3, sem incidência de critério locacional, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Após análise preliminar, onde foi possível verificar a deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, não se constatou a viabilidade ambiental do empreendimento. Dessa forma, foi elaborado o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103630/2020, no qual foi sugerido o indeferimento do processo.

Diante do indeferimento, o empreendedor protocolou o Recurso Administrativo<sup>2</sup>; tendo o Juízo de Admissibilidade Recursal emitido em 20/10/2020 pela Superintendente Regional SUPRAM-LM (SIAM nº 0476001/2020).

### **2. Do indeferimento e recurso administrativo**

O Parecer Técnico nº.0103630/2020 emitido pela Supram/LM nos autos do PA de RAS nº. 08854/2008/001/2019 INDEFERIU o pedido formulado pelo empreendedor, tendo, como motivação, em síntese:

- a) ausência de documentação comprobatória do proprietário do imóvel rural – Sr. Vicente de Assis Duarte e sua esposa; ou certidão atualizada de registro do imóvel, contendo averbação da servidão minerária; ou certidão atual, emitida pelo judiciário, de que existe servidão minerária vigente em favor do empreendimento identificado pelo processo ANM 833.033/1989;
- b) ausência dos arquivos shapefile contendo o layout do empreendimento, bem como suas respectivas áreas de influência;
- c) constatação pelo IDE-SISEMA que o empreendimento se encontra em área declarada Área de Proteção Ambiental – APA Municipal Córrego da Mata, quando, o empreendedor informa nos autos que não está localizado em APA;

<sup>1</sup> Documento SIAM nº 0476001 de 20/10/2020

<sup>2</sup> Documento SIAM nº. 186684 de 07/05/2020

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 1/6
-------------	--	---------------------------------



- d) divergências de informações contidas no FCE e estudos do RAS quanto a extensão da estrada e produção bruta anual (t/ano);
- e) ausência de plano de logística para atendimento das demandas necessárias referente ao consumo de água e inexistência de informações acerca da estrutura de apoio compatível ao volume necessário para o abastecimento da demanda de aspersão.

Em relação ao recurso administrativo interposto pelo empreendedor/empreendimento<sup>3</sup>, anexado aos autos do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 8854/2008/001/2019 temos as seguintes considerações:

I- O empreendedor anexou documento onde esclarece sobre o processo judicial e a anuência dos proprietários;

II- Foi apresentada mídia digital contendo os arquivos em formato shapefile;

III- O empreendedor informa que não será necessária a realização de intervenção ambiental – supressão de vegetação, em decorrência da implantação do empreendimento. Para comprovação, foi anexado aos autos fotos demonstrando as áreas que são destinadas à pastagem e a vegetação existente no local, reflexo da atividade realizada; além de imagens da área de afloramento rochoso sem desenvolvimento de vegetação significativa;

IV- Quanto à localização do empreendimento na Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Córrego da Mata, foi informado que a unidade de conservação encontra-se dentro dos limites do município de Santa Maria de Itabira, conforme pode ser verificado no arquivo de mapa e na planta do empreendimento. O empreendedor esclarece que a Fazenda Ponte da Raiz, onde será implantado o empreendimento minerário encontra-se fora dos limites da APA;

IV- Quanto à divergência nas informações sobre produção bruta da atividade código A-02-07-0, o empreendedor informa que a produção inicial é estimada em 50.000t/ano podendo alcançar 100.000t/ano ao longo do tempo de vida útil do empreendimento. Foi juntado aos autos cópia do módulo 04 do RAS – Caracterização do empreendimento para a produção máxima de 100.000t/ano;

V- Por fim, o empreendedor informa que verificando mais acuradamente a respeito da estrada de transporte de minério estéril externa aos limites do empreendimento minerário, constatou-se a necessidade de dois acessos à área do empreendimento, a saber: o primeiro acesso para a área de lavra e outro de acesso para a área administrativa, totalizando 870m de acessos. Tais acessos encontram-se apresentados na planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, bem como foi realizada a atualização do item 4.6.3 do RAS.

### **3. Discussão**

Verifica-se em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) que a empresa SF Mineração Ltda. (CNPJ nº07.711.331/0001-89) é detentora dos direitos minerários atinentes ao Processo ANM n.º833.033/1989 desde 20/12/2006, para fins de pesquisa/exploração de feldspato e quartzo no município de Santa Maria de Itabira/MG.

O empreendimento encontra-se com o referido processo na condição de “ativo” junto à autarquia federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, em fase de “Requerimento de Lavra”.

<sup>3</sup>Documento SIAM nº 186684/2020

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 2/6
-------------	--	---------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Inicialmente convém reforçar que a atividade minerária é considerada de utilidade pública ou interesse social, ratificada, atualmente pelo Código Florestal Brasileiro – Lei nº.12.651/2012. É sabido que a propriedade dos bens minerais, assim como a pesquisa e sua exploração, é de competência da União, por força do art. 20, inciso IX e art. 176, §1º da Constituição da República de 1988.

O art. 1.230 do Código Civil Brasileiro disciplina que a propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais. Todavia, a CR/1988 em seu art.176, § 2º, determina ser assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

Informou o recorrente que:

A SF Mineração Ltda. se tornou a titular de direito minerário do processo ANM Nº 833.033/1989 após cessão total da empresa Construtora Sul América Ltda. conforme DOU de 20.DEZ.2006. A empresa Construtora Sul América Ltda. por sua vez tornou-se titular do respectivo direito minerário após cessão total do Sr. Teofilo Procopio Drumond.

(...)

a área objeto do processo ANM Nº 833.033/1989 foi objeto de processo judicial nº2.7249/97, junto ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Itabira-MG, para a avaliação judicial da indenização devida ao superficiário, em razão de atividade minerária mineral decorrente de requerimento proposto ao antigo DNPM, hoje ANM. Neste referido processo houve o depósito integral do valor arbitrado pelo juízo, por parte do titular da pesquisa mineral e o levantamento deste, pelo superficiário da área.

Nota-se que a recorrente é a 3º titular dos direitos minerários da área em comento. A mesma informa que por meio de processo judicial no ano 1997 - para fins de avaliação judicial da indenização devida ao superficiário - houve o depósito integral do valor arbitrado pelo juízo, por parte do titular da pesquisa mineral e o levantamento deste, pelo superficiário da área.

O recorrente, entretanto, não informa se tal superficiário refere-se ao Sr. Vicente de Assis Duarte e sua esposa, conforme consta do Parecer Técnico nº0103630/2020 emitido pela Supram/LM.

Neste contexto e, com base nas informações, não é possível identificar se desde a propositura da ação inicial a área objeto do exercício da atividade minerária continua sendo do mesmo proprietário. Ademais, não consta também, a Certidão de Registro Imobiliário do imóvel, o que prejudica tal análise.

Sem conhecer os detalhes acerca dos motivos ensejadores da propositura de uma nova ação pela empresa minerária face aos proprietários; extrai-se do texto a alegação da recorrente de que:

Houve por bem a requerente propor uma ação de instituição de servidão minerária com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar. Esta foi distribuída, em 15.06.2020, para a 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira, sob o nº5001879-41.2020.8.13.0317, tendo como objeto a decretação, cabal, da instituição da servidão minerária para o seu empreendimento minerário, conforme solicitado junto à ANM, no processo nº27203.833033/1989-51, como também a sua imissão na posse, definitiva, da área a ser ocupada pela mesma, com o arbitramento, por este douto juízo, através de perícia a ser realizada pelo competente experto por este nomeado, do valor da indenização a ser paga pela requerente aos superficiários pela ocupação do referido terreno e dos prejuízos decorrentes desta ocupação, bem como da renda pela ocupação. Após o trânsito em julgado da sentença final a ser proferida na ação em tela, será expedido o competente mandado de averbação a ser encaminhado ao cartório do registro de imóveis, onde se encontra registrado o imóvel objeto da referida ação, para o fim de averbação, em suas matrículas, da servidão minerária a ser instituída pela Justiça.

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 3/6
-------------	--	---------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

De fato, a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº0317.02.009151-6 anexada a este recurso data de 29/10/2014 e julga extinto àquele feito em vista da realização de perícia, celebração de acordo com os superficiários e encerramento do objeto da pesquisa minerária. Considera-se, entretanto, que fatos supervenientes fizeram que a nova titular do direito minerário ingressasse, recentemente 15/06/2020, junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira (nº5001879-41.2020.8.13.0317) com uma ação de instituição de servidão minerária e imissão na posse definitiva da área; assim, entende-se, smj, que à indenização e permanência no imóvel pela empresa não encontram-se, de fato, saneadas.

Destaca-se que a recorrente cita que nesta nova ação proposta estão sendo requeridas a servidão minerária com imissão na posse definitiva; o arbitramento do valor da indenização por perícia a ser pago aos superficiários com fim último de registro na matrícula imobiliária.

Depreende-se do sítio eletrônico da TJMG que o processo PJe nº5001879-41.2020.8.13.0317, que tramita junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira, possui como parte demandada pela empresa SF Mineração Ltda., o Sr. Vicente de Assis Duarte, identificado como proprietário do imóvel no Parecer Técnico nº0103630/2020.

A título informativo verifica-se do andamento processual, que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira INDEFERIU a antecipação de tutela requerida pela empresa acerca da supressão de manifestação do proprietário para fins de imissão minerária na propriedade, sendo, tal decisão mantida pelo TJMG em 17/08/2020, em sede de Agravo de Instrumento interposto.

Pelo exposto, e com fulcro nos documentos apresentados, considera-se quanto ao tema, smj., ser pertinente a manutenção do Parecer Técnico nº0103630/2020 da Supram LM.

À despeito dos arquivos shapefile do layout do empreendimento, o empreendedor anexou as seguintes áreas: Área de Influência Direta - AID, poligonal da ANM, Área de Preservação Ambiental (APA), Área de Preservação Permanente (APP), área de lavra, área de estudo, área do imóvel, BR, canaleta de drenagem, caixa de sedimentação, local Sta. Maria de Itabira, Municípios de Ferros, Sta. Maria de Itabira e Passabém, Pátio de Instalações, Rio Tanque e Reserva Legal (RL).

Em verificação aos arquivos acima descritos e conforme informado no Módulo 04 do Relatório Ambiental Simplificado, constatou-se que a área total corresponde à 3,28ha, área de lavra de 2,645ha e Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento de 2,66ha. No entanto, a ADA corresponde à área na qual o empreendimento será instalado, incluindo tanto os locais efetivamente afetados pelos projetos e obras como as estruturas do empreendimento, envolvendo, ainda, estruturas complementares como: canteiros de obras, acessos, estações de tratamento de efluentes, jazidas de solo e rocha e depósitos de rejeito e resíduos, sendo assim, corresponde à área que sofrerá impactos ambientais mais significativos previstos durante as diferentes fases do empreendimento.

Com base no conceito mencionado e conforme arquivo de mapa apresentado verifica-se que os dispositivos que compõem o sistema de drenagem, quais sejam: canaleta de drenagem, caixa de decantação; os acessos dentro da área do imóvel; o pátio de instalações, que será comporto por oficina, escritório, refeitório e vestiário; caixa SAO, fossa séptica e sumidouro, não foram contemplados na poligonal da ADA do empreendimento. Ressalta-se que o empreendedor apresentou somente o polígono da área de lavra correspondendo à área diretamente afetada.

Em relação ao sistema de drenagem, no RAS é informado que serão utilizados os seguintes dispositivos: canaletas de drenagem e canaletas impermeabilizantes nas áreas de apoio; canaletas em solo na área de lavra, e bacia de decantação como destino da água proveniente deste sistema. A partir dos arquivos

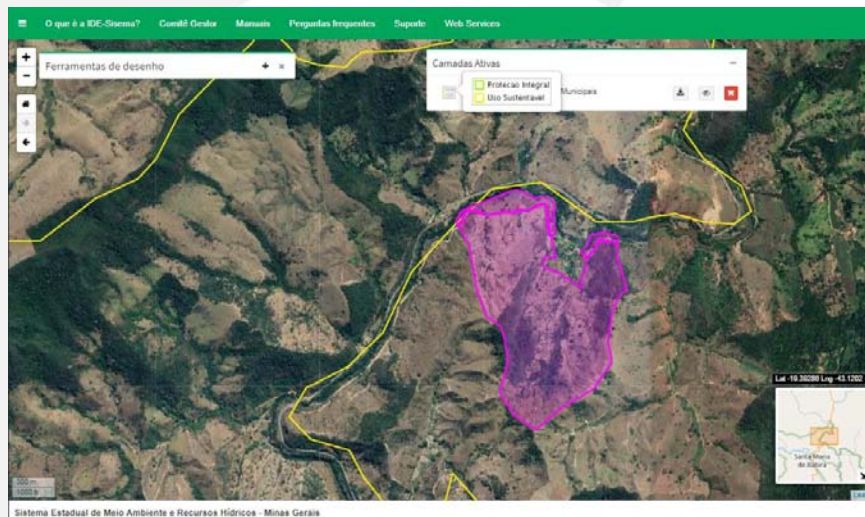
SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 4/6
-------------	--	---------------------------------



de mapa, verifica-se que além de nenhuma destas estruturas estarem contempladas na ADA do empreendimento, constam apenas os arquivos shapefile do traçado da canaleta de drenagem e 01 caixa de sedimentação. Não sendo possível verificar os outros dispositivos informados no mapa físico.

O empreendedor promoveu a adequação do traçado/extensão dos acessos às áreas de lavra e ao setor administrativo, no entanto, a atividade a ser licenciada corresponde às estradas fora dos limites de empreendimentos minerários. A situação do empreendimento em tela trata-se de acesso interno ao imóvel, e que faz parte da ADA. Frisa-se que o empreendedor não deixou clara a necessidade de corte de indivíduos arbóreos isolados para abertura da estrada de acesso.

Considerando a localização da Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental Municipal Córrego do Mata e conforme verificado na plataforma IDE SISEMA, parte do imóvel Fazenda Ponte da Raiz, encontra-se nos limites da UC, o que pode ser constatado na figura abaixo:



**Figura 1:** Localização do imóvel Fazenda Ponte da Raiz e delimitação da APA IDE SISEMA

Contudo, ressalta-se que no formulário de caracterização do empreendimento é feito o seguinte questionamento:

**Item 4.1: O empreendimento está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA)?**

Com base nos arquivos de mapa verifica-se que o empreendimento não se localiza nos limites da UC, estando apenas parte do imóvel em seus limites.

Quanto ao uso da água, o empreendedor informa o somatório do consumo total diário, e não mensal conforme solicitado no item 5.1 do RAS.

O empreendedor não promoveu adequação da extensão a ser regularizada, no FCE. Permanecendo nos autos do processo, o documento desatualizado.

Dessa forma, considerando as diretrizes trazidas pelas legislações ambientais em vigor, ocorre que o empreendedor não apresentou justificativas técnicas fundamentadas para uma nova análise do Processo

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 5/6
-------------	--	---------------------------------



Administrativo de LAS/RAS nº 8854/2008/001/2019, sendo observadas incoerências e insuficiência das informações prestadas.

**4. Conclusão**

A equipe técnica da SUPRAM Leste mantém sem alterações suas conclusões tal como apresentadas no **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 103630/2020**, vinculado ao Processo Administrativo de LAS/RAS nº 8854/2008/001/2019

Salvo melhor juízo, este é o parecer.



SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 22/01/2021 Página: 6/6
-------------	--	---------------------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

**Processo** nº 1370.01.0006198/2021-55

Governador Valadares, 02 de junho de 2021.

**Procedência: Despacho nº 137/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA**

**Destinatário(s): Vinicius Valadares - Diretor Regional de Regularização Ambiental**

**Assunto:** Retificação de informações

### DESPACHO

Onde lê-se: Código A-01-07-0 relativo à atividade "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", e

Parâmetro de 0.870km relativo à atividade "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Leia-se: Código A-02-07-0 relativo à "Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", e

Parâmetro de 5,0km relativo à atividade "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30333472** e o código CRC **7C9E7776**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0006198/2021-55

SEI nº 30333472